



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01042017096

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P. 46.480.000, neste ato representado pelo o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) senhor(a) **JOMILDA MOREIRA ALVES**, brasileiro(a), casado(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C..P.F sob o nº. 025.463.985-20, residente e domiciliado (a) Rua 25 de março s/n – centro Matina-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º, VII, da Lei Municipal n.º.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 03 de abril a 30 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O(A) **CONTRATADO(A)** Prestará serviços como Recepcionista, no Hospital Municipal Hermenegildo Cardoso de Castro, na sede do Município, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O (A) **CONTRATADO(A)** está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais. a mesma se encontra em período gestacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará AO (À) **CONTRATADO (A)** a importância bruta de R\$ 7.496,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais). Que serão pagas em 08 (parcelas) parcelas mensais de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).



FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J:10.420.907/0001-63



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 61a17ab7-505e-4be6-a0a0-191c96e9258a

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -02.04.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJETO ATIVIDADE - 2065-PISO DE ATENÇÃO BASICA -PAB.
PROJETO ATIVIDADE - 2070-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO - 3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRO DE PESSOA FISICA.
FONTE DE RECURSO: 14- SUS
FONTE DE RECURSO: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 08 (oito) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA –DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.



Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Matina, Estado da Bahia, 03 de abril de 2017.



CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____